

RESOLUÇÃO Nº622/2018 – CEAS/MG

"Dispõe sobre a alteração do §2º do art. 3º e do art. 16 e a ratificação dos demais artigos da Resolução do CEAS n.º 613/2017 que "Dispõe sobre a aprovação ad referendum dos critérios de elegibilidade, partilha dos recursos financeiros e responsabilidades do Estado e Municípios na execução das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) no âmbito da Proteção Social Especial nos municípios de Pequeno Porte I, pactuados pela Comissão Intergestores Bipartite."

O Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1.993, pela Lei Estadual nº 12.262, de 23 de julho de 1.996, e conforme deliberação da 232ª Plenária Ordinária, ocorrida no dia 13 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Ratificar a aprovação *ad referendum* da Resolução n.º 613/2017 que "dispõe sobre a aprovação ad referendum dos critérios de elegibilidade, partilha dos recursos financeiros e responsabilidades do Estado e Municípios na execução das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) no âmbito da Proteção Social Especial nos municípios de Pequeno Porte I, pactuados pela Comissão Intergestores Bipartite" com as seguintes alterações:

§1º O §2º do Art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

"§2º Para os territórios de desenvolvimento sem implantação dos CREAS Regionais, serão pactuados na CIB os critérios de partilha dos recursos financeiros e responsabilidades do Estado e Municípios, respeitando-se os prazos estabelecidos no Plano Estadual de Regionalização de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade."

§2º O Art. 16 passa a ter a seguinte redação:

"Art.16. Cofinanciar os municípios na execução das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) no âmbito da Proteção Social Especial e apoiá-los tecnicamente para elaborações dos documentos previstos no Art. 13 desta resolução e na metodologia de atendimento aos adolescentes em cumprimento das medidas socioeducativas em meio aberto."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de abril de 2018.

Rodrigo Silveira e Souza
Presidente
Conselho Estadual de Assistência Social